



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 044/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 044/2024, que autoriza contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações de que tratam o presente Projeto de Lei visam suprir a demanda que se justifica pela necessidade de acolhimento de uma criança de 8 meses que apresenta microcefalia, utiliza sonda nasogástrica e encontra-se abaixo do peso, o acolhimento se deu conforme determinado no despacho nº 5020424-54.2024.8.21.0073/RS da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tramandaí.

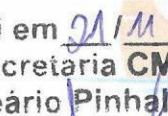
Cabe destacar que, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB RH/SUAS, o quadro de funcionários da Casa de Passagem não contempla a função de técnico em enfermagem. Assim, para atender de forma adequada às necessidades de saúde da criança e garantir a segurança e integridade no atendimento, torna-se indispensável a contratação emergencial desses profissionais, a quantidade é considerando a necessidade de cobertura em regime de plantão.

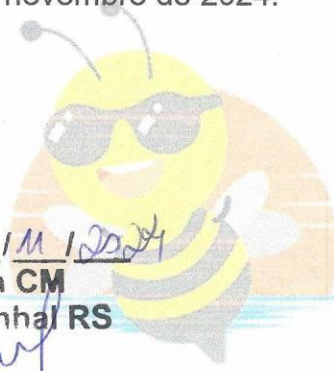
Sabendo da importância do tema supracitado, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei e a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Balneário Pinhal, 19 de novembro de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 21/11/2024
Secretaria **CM**
Balneário Pinhal **RS**






PROJETO DE LEI Nº. 044 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Técnico em Enfermagem, até 04 (quatro) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de novembro de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

